



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.002/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 04/11/14 04, 02, 15. - F. 1/1 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
--

**“INSTITUI O VALE-LIVRO, BENEFÍCIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** É instituído o benefício de vale-livro, de caráter indenizatório, aos professores, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais, da rede municipal de ensino.

§ 1º O benefício abrangerá os servidores acima descritos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que acometidos de função gratificada.

§ 2º Excluem-se da percepção do benefício os ocupantes de cargos em comissão e os licenciados, na data em que entrar em vigência a presente Lei, à exceção das que estiverem em licença gestante.

**Art. 2º** O vale-livro de que trata a presente Lei será concedido no mês de novembro do corrente ano, através de *ticket* e somente poderá ser utilizado na aquisição de livros junto aos expositores da Feira do Livro Municipal.

**Art. 3º** O valor do vale-livro será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos professores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens **“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os professores municipais, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público – permutados ou cedidos, na data de promulgação desta Lei.

**Art. 6º** Os ocupantes de mais de um cargo ou matrícula no Município terão direito a perceber o benefício instituído por esta Lei somente referente a um dos cargos e/ou matrícula.

Parágrafo Único: Os servidores que laboram em regime suplementar – desdobramento – receberão somente os vales referentes à matrícula de origem.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.12.361.0082.2051 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO  
3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita c/9861

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a concessão de vale-livro.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**DOIS IRMÃOS, RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

  
JUAREZ STEIN,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

  
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,  
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.